



SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

OFERTA CPAS

SEGURADORA

AIG EUROPE S.A. - SUCURSAL EM PORTUGAL, com sede sita na Av. Duque d'Ávila, 46, 4º A, 1050-083Lisboa, correio electrónico Portugal-geral@aig.com / sinistros.ap@aig.com.

SEGURADOS

Beneficiários Ordinários, Beneficiários Extraordinários e Beneficiários Reformados com pagamento de contribuições e que apresentem a sua situação contributiva regularizada em 31 de Dezembro do ano anterior à atribuição do seguro.

COBERTURAS

O Seguro de Acidentes Pessoais abrange as coberturas por Morte ou Invalidez Permanente resultantes de Acidente.

RISCOS COBERTOS

Este Seguro visa dar cobertura a Acidentes resultantes de Riscos Profissionais e Extra-Profissionais, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias do presente contrato são válidas em todo o Mundo.

Nota: As indemnizações devidas pela execução do presente contrato não podem ser processadas nos países sancionados pelas Nações Unidas, União Europeia e O.F.A.C..

DURAÇÃO

O Seguro é válido anualmente e produz os seus efeitos de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

DEVERES DO SEGURADO

A existência, celebração ou alteração de outros seguros de Acidentes Pessoais das Pessoas Seguras com a AIG, devem ser por aqueles comunicados por escrito à AIG.

Em caso de Acidente, o Segurado deve:

- a) Tomar imediatas providências para evitar o agravamento das consequências do Acidente.
- b) Participar o Acidente, por escrito, nos 15 (quinze) dias imediatos, indicando local, dia, hora, causas, testemunhas e consequências, devendo ainda facultar à AIG todos os elementos ou informações relevantes que esta solicite relativas ao sinistro e suas consequências, no prazo que esta fixar e que, na ausência de diversa estipulação será de 15 (quinze) dias.
- c) Promover o envio, até 15 (quinze) dias após o Segurado ter sido clinicamente assistido, de uma declaração do médico onde conste a natureza das lesões, o seu diagnóstico, bem como indicação da possível Invalidez Permanente.

Em caso de Acidente, o Segurado tem total liberdade para decidir qual a Clínica ou Hospital no qual deseja ser assistido. Sem prejuízo desta faculdade, o Segurado deve:

- a) Cumprir as prescrições médicas e a sujeitar-se a exame por médico designado pela AIG.
- b) Autorizar os médicos a prestarem todas as informações solicitadas pela AIG.

Se do Acidente resultar a Morte do Segurado deverá, em complemento da participação do Acidente, ser enviada à AIG uma Certidão de Óbito e, quando considerados necessários, outros documentos elucidativos do Acidente e das suas consequências.

No caso de comprovada impossibilidade do Segurado cumprir quaisquer das obrigações previstas neste artigo, transfere-se tal obrigação para quem a possa cumprir designadamente para as pessoas pela ordem preferencial seguinte:

- a) Ao(s) beneficiário(s) expressamente designado(s) pelo Segurado através de comunicação à AIG, por carta registada com aviso de recepção.
- b) Na falta de designação expressa do(s) beneficiário(s) pelo Segurado, nos termos convencionados na alínea anterior, aos herdeiros legitimários previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 2133.º do Código Civil, e nos termos e pela forma estabelecida nos artigos 2133.º n.º 2 e 3, 2135.º, 2136.º, 2137.º, 2138.º, 2139.º, 2140.º e 2141.º do Código Civil.
- c) Na falta de descendentes do Segurado, aos herdeiros legitimários previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 2133.º do Código Civil e nos termos e pela forma estabelecida nos artigos 2133.º n.º 3, 2135.º, 2142.º, 2143.º e 2144.º do Código Civil.
- d) Na falta de descendentes, cônjuge e ou ascendentes, aos herdeiros testamentários por cabeça.
- e) Na falta de herdeiros testamentários, à pessoa que, no momento da Morte do Segurado não casada ou divorciada ou separada judicialmente de pessoas e bens, comprovadamente vivia com ela há mais de dois anos em condições análogas à dos cônjuges.
- f) Na falta de união de facto com os requisitos atrás constantes, aos herdeiros legítimos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 2133.º do Código Civil, e nos termos e pela forma estabelecida nos artigos 2135.º, 2145.º e 2146.º do Código Civil.
- g) Na falta de irmãos e seus descendentes, à CPAS.
- h) O(s) beneficiário(s) de cada uma das classes constantes de cada uma das alíneas a) a f) preferem com exclusão dos demais aos das classes constantes das alíneas subsequentes.

A falta de verdade nas comunicações e informações prestadas à AIG implica a responsabilidade pelas perdas e danos delas resultantes.

PAGAMENTO DE INDEMNIZAÇÕES

O valor máximo das Indemnizações garantidas anualmente por Segurado é de 30.000,00 € (trinta mil euros) por sinistro.

Sem prejuízo do disposto no número anterior, o valor máximo de indemnizações garantidas anualmente pela AIG fica limitado a 5.000.000,00 € (cinco milhões de euros).

No caso de Morte, ocorrida imediatamente ou no decurso de 2 (dois) anos a contar da data do Acidente, a AIG pagará o correspondente capital seguro às Pessoas e pela ordem preferencial supra referida.

No caso de Invalidez Permanente, clinicamente constatada e sobrevinda no decurso de 2 (dois) anos a contar da data do Acidente, a AIG pagará a parte do correspondente capital determinada pela seguinte Tabela de Desvalorização (ANEXO I).

- a) O pagamento da Indemnização será feito ao Segurado.
- b) As lesões não enumeradas na Tabela de Desvalorização, mesmo de importância menor, são indemnizadas em proporção da sua gravidade comparada com a dos casos enumerados, sem ter em conta a profissão exercida.
- c) Se o Segurado for canhoto, as percentagens de Invalidez para o membro superior direito aplicam-se ao membro superior esquerdo, e reciprocamente.
- d) Em qualquer membro ou órgão, os defeitos físicos de que o Segurado já era portador serão tomados em consideração ao fixar-se o grau de desvalorização proveniente do Acidente, que corresponderá à diferença entre a Invalidez já existente e aquela que passou a existir.
- e) A incapacidade funcional parcial ou total de um membro ou órgão é assimilada à correspondente perda parcial ou total.
- f) Em relação a um mesmo membro ou órgão as desvalorizações acumuladas não podem exceder aquela que corresponderia à perda total desse membro ou órgão.
- g) Sempre que de um Acidente resultem lesões em mais de um membro ou órgão, a Indemnização total obtém-se somando o valor das Indemnizações relativas a cada uma das lesões, sem que o total possa exceder o capital.
- h) O grau de desvalorização de Invalidez Permanente Total ou Parcial, é sempre atribuído conforme Tabela de Desvalorização, não sendo reconhecido pela AIG, para efeitos de indemnização, outro grau de desvalorização que tenha sido atribuída ao Segurado, baseado noutra tabela, nomeadamente na TNI - Tabela Nacional de Incapacidade de Acidentes de Trabalho.

Os riscos de Morte e Invalidez Permanente não são cumuláveis, pelo que, se o Segurado falecer em consequência de Acidente no decurso de 2 (dois) anos a contar da data do sinistro à indemnização por Morte será abatido o valor da indemnização por Invalidez Permanente que eventualmente lhe tenha sido atribuída e paga relativamente ao mesmo Acidente.

EXCLUSÕES

Ficam excluídos das coberturas do Contrato:

- a) Os Acidentes ocorridos antes do início de vigência do contrato e/ou defeitos físicos pré-existente à referida data;
- b) Lesões intencionalmente causadas ou provocadas pelo Segurado ou pelos Beneficiários incluindo os causados por estes ao primeiro, ou os que resultem da participação do Segurado em apostas, desafios, competições, corridas ou lutas. Encontra-se igualmente excluído o suicídio ou a sua tentativa, lesões auto-infligidas ou actos dolosos cometidos pelo Segurado;
- c) Acidentes sofridos pelo Segurado em situação de desequilíbrio mental, embriaguez ou sob o efeito de drogas ou estupefacientes, bem como doenças ou Acidentes e respectivos tratamentos provocados por intoxicações ou envenenamentos por ingestão de medicamentos, quando a referida ingestão ou tratamento não tenham sido prescritos por um médico;
- d) Lesões derivadas de intervenção cirúrgica ou tratamento médico não relacionadas com Acidentes cobertos pelas garantias da Apólice;
- e) Prática profissional de desportos ou a prática, ainda que amadora, de Caça, Tauromaquia e desportos que impliquem um risco aéreo e/ou motorizado;
- f) Acidentes ocorridos a bordo de qualquer aeronave, excepto quando o Segurado viaje como passageiro de um avião comercial, que seja conduzido por piloto habilitado com licença de voos regulares ou irregulares entre aeroportos ou aeródromos devidamente equipados para o transporte de passageiros;
- g) Acidentes provocados por alta tensão, uso de explosivos, actividades de construção civil com utilização de andaimes e acessos a telhados;
- h) Radioactividade ou efeitos derivados de risco de energia nuclear, fusão atómica ou desintegração do átomo, salvo quando resultantes de tratamentos médicos;
- i) Risco nuclear biológico ou químico;
- j) Participação do Segurado em acções ilegais;
- k) Anomalias congénitas do Segurado quando as mesmas tenham sido detectadas ou sejam do conhecimento do Segurado, à data do início de produção de efeitos do contrato de seguro;
- l) Hérnias, qualquer que seja a sua natureza, e outras doenças tais como, reumatismo, varizes e suas complicações, osteoartrites ou outras alterações degenerativas das articulações, músculos, ligamentos ou tendões;
- m) Consequências de doenças ou estados patológicos pré-existentes, bem como lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros actos médicos não motivados por acidente garantido pelo contrato;
- n) Agravamento das consequências do Acidente por doença ou enfermidade anterior à data daquele. Nestes casos a responsabilidade da AIG não poderá exceder a que teria se o Acidente tivesse ocorrido a uma pessoa não portadora dessa doença ou enfermidade;
- o) Acidentes ocorridos no período em que o Segurado se encontre a prestar Serviço Militar;
- p) Sinistros decorrentes da condução ou utilização de veículos motorizados de 2 ou 3 rodas.

NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

Todas as participações e/ou comunicações referentes ao Seguro de Acidentes Pessoais objecto do presente contrato devem ser efectuadas pelo Segurado à AIG por correio registado dirigido à AIG Europe S.A. - Sucursal em Portugal, sita na Av. Duque d'Ávila, 46, 4º A, 1050-083 Lisboa, ou através dos seguintes endereços de correio electrónico: Portugal-geral@aig.com / sinistros.ap@aig.com.

Os avisos e notificações da AIG destinados ao Segurado são validamente feitos quando remetidos por correio para o último endereço postal ou de correio electrónico comunicado à AIG.

FORO

Em caso de litígio emergente deste contrato que não possa ser resolvido pelos meios normais de arbitragem particular, nos termos da legislação aplicável fica estabelecido que o foro competente para a respectiva acção é o que se mostrar

competente por força da aplicação das normas da legislação processual civil portuguesa.

LEI APLICÁVEL

O presente contrato de seguro rege-se pela lei portuguesa.

PRESCRIÇÃO

O direito a receber da AIG uma indemnização prescreve no prazo de 5 (cinco) anos a contar do dia seguinte àquele em que a pessoa titular do direito tomou conhecimento do vencimento e exigibilidade desse pagamento.

PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A AIG procederá ao tratamento dos dados do Segurado de acordo com a legislação vigente em matéria de Protecção de Dados Pessoais, na qualidade de Entidade Responsável pelo Tratamento.

Todos os dados pessoais tratados no âmbito dos canais da AIG destinam-se exclusivamente à prestação dos serviços contratados pelos Clientes, portanto, à execução do relacionamento contratual.

O fundamento de legitimidade das operações de tratamento de dados realizadas pela AIG erradica na execução do presente contrato, podendo existir situações em que o fundamento é o consentimento ou o cumprimento de uma obrigação legal.

Os dados pessoais são tratados pela AIG de acordo com os princípios jurídicos fundamentais no âmbito da Protecção de Dados, nomeadamente: Princípio da Licitude, Princípio da Transparência, Princípio da Finalidade, Princípio da Proporcionalidade, Princípio da Integridade e da Confidencialidade.

Os titulares dos dados pessoais podem exercer, em qualquer momento, os seus direitos de: acesso, rectificação, apagamento, portabilidade, limitação ou oposição ao tratamento, nos termos e com as limitações previstas nas normas aplicáveis. Este pedido deve ser dirigido ao Encarregado de Protecção de Dados: privacidade.portugal@aig.com.

Para mais informações, deverá ser consultada a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais constantes do sítio da Internet da AIG: <https://www.aig.com.pt>.

ANEXO I
- TABELA DE DESVALORIZAÇÃO -

Tabela para o Cálculo das Indemnizações Devidas por Invalidez Permanente como Consequência de Acidente

A - Invalidez Permanente Total

Perda total dos dois olhos ou da visão dos dois olhos	100%
Perda completa do uso dos dois membros inferiores ou superiores	100%
Alienação mental incurável e total, resultante directa e exclusivamente de um acidente	100%
Perda completa das duas mãos ou dos dois pés	100%
Perda completa de um braço e de uma perna ou de uma mão e de uma perna	100%
Perda completa de um braço e de um pé ou de uma mão e de um pé	100%
Paraplegia ou tetraplegia	100%

B - Invalidez Permanente Parcial

Perda completa de um olho ou redução a metade da visão ocular	25%
Surdez total	60%
Surdez completa de um ouvido	15%
Síndrome pós-comocional dos traumatismos cranianos, sem sinal objectivo	5%
Epilepsia generalizada pós-traumática, com uma ou duas crises convulsivas por mês, com tratamento	50%
Anosmia absoluta	4%
Fractura dos ossos próprios do nariz ou do septo nasal com mal-estar respiratório	3%
Estenose nasal total, unilateral	4%
Fractura não consolidada do maxilar inferior	20%
Perda total ou quase total dos dentes:	
Com possibilidade de prótese	10%
Sem possibilidade de prótese	35%
Ablação completa do maxilar inferior	70%
Perda de substância do crânio interessando a duas tábuas e com um diâmetro máximo:	
Superior a 4 cm	35%
Superior a 2 e igual ou inferior a 4 cm	25%
De 2 cm	15%

Membros Superiores e Espáduas

	Dto.	Esq.
Fractura da clavícula com sequela nítida	5%	3%
Rigidez do ombro, pouco acentuada	5%	3%
Rigidez do ombro, projecção para a frente e a abdução não atingindo 90%	15%	11%
Perda completa do movimento do ombro	30%	25%

Amputação do braço pelo terço superior ou perda completa do uso do braço	70%	55%
Perda completa do uso de uma mão	60%	50%
Fractura não consolidada de um braço	40%	30%
Pseudartrose dos dois ossos do antebraço	25%	20%
Perda completa do uso do movimento do cotovelo	20%	15%
Amputação do polegar:		
Com perda do metacarpo	25%	20%
Conservando o metacarpo	20%	15%
Amputação do indicador	15%	10%
Amputação do médio	8%	6%
Amputação do anelar	8%	6%
Amputação do mínimo	8%	6%
Perda completa dos movimentos do punho	12%	9%
Pseudartrose de um só osso do antebraço	10%	8%
Fractura do 1º metacarpo com sequelas que determinem incapacidade funcional	4%	3%
Fractura do 5º metacarpo com sequelas que determinem incapacidade funcional	2%	1%

Membros Inferiores

Desarticulação de um membro inferior pela articulação coxofemoral ou perda completa do uso de um membro inferior	60%
Amputação da coxa pelo terço médio	50%
Perda completa do uso de uma perna abaixo da articulação do joelho	40%
Perda completa do pé	40%
Fractura não consolidada da coxa	45%
Fractura não consolidada de uma perna	40%
Amputação parcial de um pé, compreendendo todos os dedos e uma parte do pé	25%
Perda completa do movimento da anca	35%
Perda completa do movimento do joelho	25%
Anquilose completa do tornozelo em posição favorável	12%
Sequelas moderadas de fractura transversal da rótula	10%
Encurtamento de um membro inferior em:	
5 cm ou mais	20%
3 a 5 cm	15%
2 a 3 cm	10%
Amputação do dedo grande do pé com o seu metatarso	10%
Perda completa de qualquer dedo do pé, com exclusão do dedo grande	3%

Raquis - Tórax

Fractura da coluna vertebral cervical sem lesão modular	10%
Fractura da coluna vertebral dorsal ou lombar:	
Compressão com rigidez raquidiana nítida, sem sinais neurológicos	10%
Cervicalgias com rigidez raquidiana nítida	5%
Lombalgias com rigidez raquidiana nítida	5%
Paraplesia fruste, marcha possível, espasmodicidade dominando a paralisia	20%

Algias radiculares com irradiação (forma ligeira)	2%
Fractura isolada do esterno com sequelas pouco importantes	3%
Fractura uni-costal com sequelas pouco importantes	1%
Fracturas múltiplas de costelas com sequelas importantes	8%
Resíduos de um derrame traumático com sinais radiológicos	5%

Abdómen

Ablação do baço, com sequelas hematológicas, sem manifestações crónicas	10%
Nefrectomia	20%
Cicatriz abdominal de intervenção cirúrgica, com eventração de 10 cm, não operável	15%